



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
/

CONTRATO Nº 000151/2022

06894 / 2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000108/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E A EMPRESA LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, com sede estabelecida na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.314-045, neste ato pelo seu representante legal, a Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-370, doravante denominado Contratada e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**, deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 67.851,60 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela Contratada.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
1

06894/2022

assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.050 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal - Elemento de Despesa: 33904900000 - Auxílio Transporte - Fonte de Recursos: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás natural.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

**7.2 - Compete à CONTRATADA:**

I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

05  
1  
0689<sup>4</sup>/2022

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 22 de março de 2022.

WAGNER PORTO VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

KARLA NICOLÍ CIPRIANO  
LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ Nº 07.432.539/0001-69  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
CNPJ: 27.165.703/0001/26

06

06894/2022

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000151/2022**

Inexigibilidade Nº 000071/2022

Processo: 000108 / 2022

Contrato Nº 000151/2022

Empresa: LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Endereço: AVENIDA Frederico Augusto Caser, 298 - AEROPORTO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29314045

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00001649	VALE TRANSPORTE contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para atender os servidores públicos da secretaria municipal de obras, serviços públicos e habitação.  presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim presidente kennedy x marataizes presidente kennedy x são paulo	UND	001	67.821,600	67.821,600
						67.821,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico Especial I, com fulcro no art. 25, *Inciso I* da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Procuradoria do Município, em atendimento ao requerimento protocolizado sob o nº 00108/2022 conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação das Empresas **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 01.817.531/0001-34 no valor de R\$ 67.851,60 ( sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para a contratação da empresa especializada para concessão de Vale Transporte, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.


Presidente Kennedy-ES , 09 de Março de 2022.

  
Marcelo Fernandes Paes  
Subsecretário Municipal de Obras,  
Serviço Público e Habitação

Decreto : 034/2020

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria-Geral de fls. 56/62, desde que atendidas **TODAS as condicionantes exigidas no parecer supracitado.**
- 2) Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art. 25, *Inciso I* da Lei 8.666/93;
- 3) Encaminhe-se os autos ao Setor de Contratos para formulação do contrato e posterior Publicação após a Secretaria de Fazenda onde autorizo o empenho da despesa e demais providências necessárias para o regular trâmite processual.

Presidente Kennedy, em 09 de Março de 2022.



Wagner Porto Viana  
Secretário Municipal de Obras,  
Serviço Público e Habitação  
Decreto nº 238/2019

Secretaria Municipal de Obras (SEMOB)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393

CERTIDÃO
<i>Termo de Inexigibilidade</i>
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014 de 30/05/2019.
Em <u>09 / 03 / 2022</u>
Assinado: <i>W Paes</i>

CERTIDÃO
Certifico que <i>Termo de inexigibilidade</i>
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014 de 30/05/2019.
Data: <u>09 / 03 / 2022</u>
Servidor(a): <i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy